



CULTURA

Ana Isabel Ferreira Rabello - presente
Maria Luiza Mendes Andreasi - ausente

Suplentes:
Edgar Pereira Barbosa
Luiz Fernando Alcantara da Silva - presente

CONVIDADOS / PARTICIPANTES EXTERNOS:

Rafael Tassi - apresentação técnica do projeto ferroviário TIC/TIM
Amanda Pierrini - apresentação técnica do projeto ferroviário TIC/TIM

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA

PROGRAMA DE CRIAÇÃO COREOGRÁFICA – EDIÇÃO 2026

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE COREÓGRAFO(A) CONVIDADO(A)

EDITAL No 03/2026

OBJETO: Chamamento público para a seleção e contratação de 1 (um) Coreógrafo(a) Convidado para o desenvolvimento de obra coreográfica inédita destinada ao público infantil para integrar o repertório da Companhia Jovem de Dança de Jundiaí, a ser realizado durante a temporada artística de 2026 e 2027, com fundamento no Art. 30º e o Art. 6, inciso XXXIX, da Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

EIXO CURATORIAL: Identidade, Pertencimento e Diversidade. Inspirado conceitualmente na obra *Flicts*, de Ziraldo.

APRESENTAÇÃO: A Fundação Casa da Cultura e Esportes de Jundiaí apresenta o Programa de Criação Coreográfica, iniciativa destinada ao incentivo da criação artística em dança, ao fortalecimento da pesquisa coreográfica e à ampliação do repertório da Companhia Jovem de Dança de Jundiaí. Mais do que selecionar artistas para a criação de novas obras, o Programa propõe uma experiência de convivência artística, pesquisa, experimentação e intercâmbio de saberes, reconhecendo o processo criativo como espaço privilegiado de investigação estética, formação continuada e desenvolvimento cultural. Nesta edição, o Programa convida artistas de diferentes trajetórias, linguagens e perspectivas a refletirem sobre as múltiplas formas de existir, pertencer e conviver, tendo como eixo curatorial os conceitos de identidade, pertencimento e diversidade.

A referência conceitual inspira-se na obra *Flicts*, de Ziraldo, cuja narrativa simbólica suscita reflexões sobre diferença, singularidade, reconhecimento e pertencimento. Essa inspiração possui natureza exclusivamente temática e não implica reprodução de elementos protegidos por direitos autorais. O Programa reafirma o compromisso da Cia com a valorização da produção artística contemporânea, a democratização do acesso à cultura, o fortalecimento das políticas públicas de dança e a constituição de um repertório plural, inovador e representativo da diversidade de vozes presentes na sociedade brasileira.

CARTA INSTITUCIONAL

A arte ocupa um papel essencial na construção da cidadania, no fortalecimento dos vínculos sociais e na promoção do diálogo entre diferentes modos de viver, pensar e criar. Por meio do Programa de Criação Coreográfica, a Fundação Casa da Cultura e Esportes de Jundiaí, através da Companhia Jovem de Dança de Jundiaí, reafirma seu compromisso com a valorização da criação artística, com o incentivo à pesquisa em dança e com a formação de ambientes de produção cultural pautados pela liberdade criativa, pela diversidade e pelo interesse público. Ao investir na criação de obras inéditas, a Fundação amplia as oportunidades de circulação artística, fortalece o patrimônio cultural do Município e contribui para o desenvolvimento de novos repertórios, novos artistas e novas perspectivas para a dança brasileira. Acreditamos que as políticas públicas de cultura devem criar condições para que artistas possam pesquisar, experimentar, dialogar e produzir conhecimento. Este Programa nasce exatamente desse compromisso: transformar o espaço institucional em um território de criação, escuta e inovação.

Sejam todos bem-vindos a esta edição do Programa de Criação Coreográfica!

Fundação Casa da Cultura e Esportes de Jundiaí

CARTA CURATORIAL

Toda criação começa quando alguém aceita ser diferente.

Existem histórias que permanecem atuais porque falam daquilo que é profundamente humano. *Flicts*, de Ziraldo, é uma delas. Sem reproduzir sua narrativa, personagens ou imagens, esta edição toma a obra como uma inspiração conceitual para refletir sobre questões que atravessam o fazer artístico contemporâneo: identidade, pertencimento, diversidade,

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA

reconhecimento e convivência.

Toda criação nasce de uma pergunta.

Quem somos?

A que lugares pertencemos?

Como convivem diferentes corpos, histórias, culturas, memórias e sensibilidades dentro de uma mesma obra?

Essas questões orientam a Curadoria do Programa de Criação Coreográfica de 2026. Não buscamos respostas prontas. Buscamos artistas dispostos a investigar, experimentar e construir novos olhares. A Companhia Jovem de Dança de Jundiaí constitui um espaço de encontro entre diferentes trajetórias. Cada intérprete carrega repertórios, experiências, corpos e imaginários próprios. É justamente dessa diversidade que emerge a potência da criação coletiva. Convidamos os(as) coreógrafos(as) a desenvolver obras que dialoguem com essas múltiplas formas de existência, compreendendo a dança como linguagem capaz de transformar diferenças em encontro, deslocamentos em pesquisa e singularidades em criação artística. Mais do que produzir espetáculos, desejamos construir processos. Mais do que apresentar respostas, queremos provocar perguntas. Que cada obra criada neste processo de criação possa ampliar nosso olhar sobre o outro, sobre a coletividade e sobre aquilo que nos torna únicos.

Direção Artística – Companhia Jovem de Dança de Jundiaí

CRONOGRAMA DO EDITAL

Publicação: 04 de setembro

Inscrições: 04 de setembro a 06 de outubro

Habilitação: 06 de outubro a 12 de outubro

Publicação dos habilitados: 14 de outubro

Avaliação Técnica: 14 a 21 de outubro de 2026

Conversa Curatorial: 22 a 26 de outubro de 2026

Resultado: 28 de outubro de 2026

Contratação: 09 a 13 de novembro de 2026

Processo de Criação e ensaios: 17 de novembro de 2026 a 16 de abril de 2027

Estreia: Abril de 2027

Entrega do Caderno de Processo: Abril de 2027.

CAPÍTULO I - DO PROGRAMA DE CRIAÇÃO COREOGRÁFICA

1. Do Programa

1.1. O Programa de Criação Coreográfica é uma ação institucional da Companhia Jovem de Dança de Jundiaí, promovida pela Fundação Casa da Cultura e Esportes de Jundiaí – FCCE, destinada ao fomento da criação artística em dança por meio da seleção pública de artistas coreógrafos(as) para a concepção, desenvolvimento e montagem de obras coreográficas inéditas.

1.2. O Programa possui natureza artístico-cultural e constitui instrumento permanente de incentivo à criação, à pesquisa e à difusão da dança, promovendo o encontro entre artistas, intérpretes e equipe artística da Companhia Jovem de Dança de Jundiaí, com vistas ao desenvolvimento de obras originais destinadas ao repertório institucional.

1.3. O Programa fundamenta-se na compreensão de que a criação artística constitui processo de investigação, experimentação, diálogo e construção coletiva, no qual a obra coreográfica resulta da articulação entre diferentes experiências, saberes, linguagens e perspectivas, preservada a identidade autoral dos(as) artistas selecionados(as).

1.4. Cada edição do Programa será organizada a partir de um eixo curatorial definido pela Companhia Jovem de Dança de Jundiaí, destinado a orientar conceitualmente o processo de criação e a experiência artística proporcionada ao público, sem restringir a liberdade de criação nem determinar linguagem estética específica.

1.5. O Programa busca proporcionar ao elenco da Companhia experiências de criação com diferentes artistas, metodologias e processos compositivos, contribuindo para sua formação artística continuada e para o aperfeiçoamento de sua prática profissional.

1.6. A obra desenvolvida no âmbito do Programa integrará o repertório artístico da Companhia Jovem de Dança de Jundiaí, observadas as disposições deste Edital e do respectivo instrumento contratual quanto aos direitos autorais, patrimoniais e de utilização.

1.7. A realização do Programa observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, isonomia, liberdade de criação, diversidade cultural, acessibilidade, valorização da produção artística contemporânea e promoção do interesse público.

1.8. O Programa poderá realizar edições periódicas, com diferentes eixos curatoriais e públicos de interesse, preservando sua identidade institucional e seu compromisso com a excelência artística, a inovação, a formação de público e o fortalecimento das políticas públicas para a dança no Município de Jundiaí.



FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA

CAPÍTULO II - DO EIXO CURATORIAL

2. Do Eixo Curatorial

2.1. A edição de 2026 do Programa de Criação Coreográfica adota como eixo curatorial os conceitos de Identidade, Pertencimento e Diversidade, compreendidos como referências conceituais para a criação de obra coreográfica destinada ao público infantil, contemplando as diferentes fases do desenvolvimento da infância, desde a primeira infância até o final da infância, considerando as especificidades cognitivas, afetivas, sociais, motoras, estéticas e simbólicas de cada etapa.

2.2. Os conceitos curatoriais deverão orientar a concepção dramaturgica, a composição coreográfica, a pesquisa de movimento, a relação entre os intérpretes, os elementos

cênicos e a experiência estética proposta ao público, constituindo a base conceitual da obra a ser desenvolvida.

2.3. Para os fins deste Edital:

I – Identidade compreende o conjunto de experiências, memórias, referências culturais, afetivas, sociais e artísticas que constituem o indivíduo e os coletivos dos

quais faz parte, reconhecendo a construção da subjetividade como processo dinâmico e plural;

II – Pertencimento refere-se às relações estabelecidas entre o indivíduo, a coletividade e os diferentes territórios físicos, culturais, sociais e simbólicos, valorizando os vínculos, a convivência, o acolhimento e a construção de experiências compartilhadas;

III – Diversidade constitui princípio estruturante da criação artística, reconhecendo a pluralidade de corpos, culturas, trajetórias, repertórios, linguagens, estéticas e

formas de expressão como elementos constitutivos da produção em dança.

2.4. A obra poderá desenvolver esses conceitos por meio de abordagens simbólicas, poéticas, abstratas ou narrativas, preservada a liberdade de criação do(a) artista

selecionado(a), desde que demonstrada coerência entre a proposta artística, o eixo curatorial e a comunicação pretendida com o público infantil.

2.5. Espera-se que a obra promova experiências artísticas capazes de estimular a imaginação, a curiosidade, a sensibilidade, a empatia e o reconhecimento da diversidade humana, favorecendo o desenvolvimento de vínculos, o respeito às diferenças e a valorização das múltiplas formas de existir, conviver e pertencer.

2.6. A inspiração conceitual desta edição encontra-se na obra *Flicts*, de Ziraldo, utilizada exclusivamente como referência temática para reflexões sobre identidade, pertencimento, diversidade e convivência. A referência possui caráter conceitual e não implica reprodução de personagens, textos, ilustrações ou quaisquer outros elementos protegidos pela legislação de direitos autorais.

CAPÍTULO III – DO OBJETO

3. Do Objeto

3.1. O presente Edital tem por objeto a seleção de 1 (um) artista coreógrafo(a) para integrar o Programa de Criação Coreográfica – Edição 2026, mediante a concepção, desenvolvimento, montagem e entrega de 1 (uma) obra coreográfica inédita, com duração aproximada de 50 (cinquenta) minutos, criada especialmente para a Companhia Jovem de Dança de Jundiaí.

3.2. A obra deverá ser desenvolvida em consonância com o eixo curatorial desta edição, observando as diretrizes estabelecidas neste Edital e demonstrando viabilidade artística, técnica e operacional para sua realização, bem como potencial de circulação em teatros, equipamentos culturais, escolas, mostras e demais espaços de apresentação.

3.3. Da Remuneração

3.3.1. O(a) artista coreógrafo(a) selecionado(a) fará jus à remuneração bruta de R\$8.000,00 (oito mil reais), destinada à execução integral do objeto deste Edital.

3.3.2. O valor da remuneração compreende todas as atividades necessárias ao desenvolvimento da obra coreográfica, incluindo a pesquisa, a concepção artística, a criação coreográfica, a condução dos ensaios, o acompanhamento do processo de montagem, a participação na estreia, a elaboração e entrega do Caderno de Processo, bem como a cessão dos direitos patrimoniais de utilização da obra, na forma prevista neste Edital e no respectivo instrumento contratual.

3.3.3. O pagamento será realizado em parcela única, no valor correspondente a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), após a assinatura do contrato e a emissão da respectiva nota fiscal, observada a disponibilidade orçamentária, a regularidade fiscal do(a) contratado(a) e a apresentação da documentação exigida.

3.3.4. Todos os tributos, encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e demais despesas decorrentes da execução do objeto e da contratação correrão por conta exclusiva do(a) contratado(a), não

cabendo à Fundação Casa da Cultura e Esportes de Jundiaí qualquer responsabilidade adicional além da remuneração estabelecida neste Edital.

3.4. O processo de criação será desenvolvido em colaboração com o elenco e a equipe artística da Companhia Jovem de Dança de Jundiaí, compreendendo as etapas de pesquisa, experimentação, composição coreográfica, ensaios, montagem e estreia pública da obra, conforme cronograma estabelecido pela Fundação Casa da Cultura e Esportes de Jundiaí.

3.5. Caberá ao(a) artista selecionado(a) a concepção artística da obra e a condução do processo criativo, incluindo a elaboração da dramaturgia, da pesquisa de movimento, da trilha sonora, da concepção de figurinos, dos elementos cênicos, do desenho de luz e dos demais recursos técnicos necessários à realização do projeto, observadas as condições estabelecidas neste Edital e a disponibilidade orçamentária da Fundação.

3.6. A obra produzida integrará o repertório artístico da Companhia Jovem de Dança de Jundiaí, observado o disposto neste Edital e no instrumento contratual quanto aos direitos autorais, patrimoniais e de utilização, podendo ser apresentada em ações de difusão artística, circulação cultural e atividades institucionais promovidas pela Fundação.

3.7. A seleção de que trata este Edital destina-se exclusivamente ao desenvolvimento de obra coreográfica inédita no âmbito do Programa de Criação Coreográfica, não se caracterizando como concurso de espetáculo acabado, premiação artística ou contratação para reprodução, remontagem ou aquisição de obra preexistente.

CAPÍTULO IV - DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO E DAS INSCRIÇÕES

4. Dos Requisitos para Participação

4.1. Poderão participar deste Edital artistas coreógrafos(as), brasileiros(as) ou estrangeiros(as) com situação migratória regular no País, maiores de 18 (dezoito) anos, que comprovem atuação profissional na área da dança e atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital.

4.2. O(a) proponente deverá possuir experiência comprovada em criação coreográfica ou desenvolvimento de obras cênicas em dança, demonstrada por meio da documentação apresentada.

4.3. O(a) artista selecionado(a) deverá ser contratado(a) por intermédio de pessoa jurídica própria ou representado(a), na forma prevista neste Edital e na legislação vigente.

4.4. É vedada a participação de pessoas que:

I – Estejam impedidas de contratar com a Administração Pública;

II – Tenham sido declaradas inidôneas ou suspensas para licitar ou contratar enquanto perdurarem os efeitos da penalidade;

III – Possuam vínculo que caracterize conflito de interesses com membros da Comissão de Seleção Artística, observadas as hipóteses previstas na legislação aplicável.

5. Das Inscrições

5.1. As inscrições serão gratuitas e realizadas exclusivamente por meio eletrônico, no período estabelecido no Cronograma constante deste Edital.

5.2. O formulário eletrônico deverá ser preenchido integralmente, acompanhado da documentação exigida no Capítulo V.

5.3. O envio da inscrição implica plena ciência e aceitação das normas estabelecidas neste Edital.

5.4. Não serão aceitas inscrições:

I – Apresentadas fora do prazo;

II – Incompletas;

III – Desacompanhadas da documentação obrigatória;

IV – Em desacordo com as disposições deste Edital.

5.5. A Fundação Casa da Cultura e Esportes não se responsabiliza por inscrições não concluídas em razão de falhas técnicas, indisponibilidade de conexão, congestionamento de rede ou quaisquer fatores alheios ao seu controle.

CAPÍTULO V - DA DOCUMENTAÇÃO

6. Da Documentação para Inscrição

6.1A inscrição deverá ser instruída com a documentação prevista neste Capítulo, em formato digital, devendo os documentos ser anexados no link: <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScN8I3KYvltBQSx0s2vH6RgBL2K4IAUJJPJWcjKvRIiVW6ztdw/viewform?usp=sharing&oid=111628226211428987377>, conforme as orientações constantes neste Edital.

6.2. Documentação do(a) artista inscrito

I – Documento oficial de identidade;

II – CPF;

III – Comprovante de residência atualizado;

IV – Currículo artístico;

V – Portfólio artístico;

VI – Link de registro audiovisual de trabalho(s) realizado(s), conforme especificações



**FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA**

deste Edital;

VII – demais anexos exigidos neste Edital.

6.3. Documentação da Pessoa Jurídica

O(a) proponente selecionado(a), ou seu representante legal, deverá apresentar, para fins de contratação:

I – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – Ato constitutivo, contrato social ou documento equivalente, conforme a natureza jurídica;

III – Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas pela legislação vigente;

IV – Documentação comprobatória da representação exclusiva do(a) artista, quando aplicável;

V – Demais documentos necessários à formalização da contratação.

6.4. O currículo e o portfólio deverão demonstrar a trajetória profissional do(a) proponente,

evidenciando sua experiência na criação coreográfica, direção artística, pesquisa em dança ou atividades correlatas, podendo incluir programas de espetáculos, registros fotográficos, reportagens, críticas, publicações, premiações e outros documentos comprobatórios.

6.5. O Caderno de Criação constitui documento obrigatório da inscrição e deverá ser elaborado conforme o modelo constante do Anexo II, integrando a documentação submetida à avaliação técnica.

6.6. A ausência de qualquer documento obrigatório ou a apresentação de documentação incompleta, inconsistente ou em desacordo com as disposições deste Edital poderá

acarretar a inabilitação da inscrição, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

6.7. A Comissão de Seleção Artística poderá solicitar esclarecimentos quanto aos documentos apresentados, vedada a substituição ou inclusão de documentos obrigatórios após o encerramento do período de inscrições, ressalvadas as hipóteses de diligência destinadas ao saneamento de falhas formais que não alterem o conteúdo da proposta.

CAPÍTULO VI - DO CADERNO DE CRIAÇÃO**7. Do Caderno de Criação**

7.1. O Caderno de Criação constitui o documento artístico e conceitual da proposta apresentada pelo(a) proponente, destinado a demonstrar a pesquisa, a concepção, a metodologia e a viabilidade da obra coreográfica a ser desenvolvida no âmbito do Programa.

7.2. O documento deverá evidenciar a coerência entre a proposta artística, o eixo curatorial desta edição, o público infantil e as condições de realização previstas neste Edital,

permitindo à Comissão de Seleção Artística compreender a identidade da criação e sua viabilidade técnica e artística.

7.3. O Caderno de Criação deverá ser elaborado conforme o modelo constante do Anexo II, contemplando, no mínimo:

I – Manifesto artístico ou carta de intenção;

II – Conceito da obra e sua relação com o eixo curatorial;

III – Dramaturgia ou estrutura conceitual;

IV – Pesquisa artística e referências conceituais;

V – Metodologia de criação com proposta de pesquisa de movimento e composição coreográfica;

VI – Abordagem destinada ao público infantil;

VII – Referências bibliográficas, visuais, sonoras ou artísticas, quando houver;

VIII – Proposta de figurinos, cenário, elementos cênicos ou outras informações técnicas, quando houver.

7.4. O Caderno de Criação será avaliado quanto à consistência conceitual, originalidade, coerência artística, viabilidade de execução e aderência às diretrizes estabelecidas neste Edital, conforme os critérios previstos no Capítulo VII.

7.5. O conteúdo apresentado no Caderno de Criação possui caráter orientador e poderá ser aperfeiçoado durante o desenvolvimento da obra, desde que preservados seus objetivos, a proposta artística aprovada e as diretrizes curatoriais do Programa.

7.6. A Fundação Casa da Cultura e Esportes e a Companhia Jovem de Dança de Jundiaí comprometem-se a utilizar o Caderno de Criação exclusivamente para os fins deste processo seletivo, resguardando a autoria intelectual do(a) proponente, sem prejuízo das disposições relativas aos direitos autorais e patrimoniais previstas neste Edital.

CAPÍTULO VII - DO PROCESSO DE SELEÇÃO**8. Do Processo de Seleção**

8.1. A seleção será conduzida por Comissão de Seleção Artística designada pela Fundação

Casa da Cultura e Esportes de Jundiaí, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, transparência e julgamento objetivo.

8.2. O processo seletivo será realizado em até três etapas sucessivas:

I – Habilitação Documental, de caráter eliminatório e obrigatório;

II – Avaliação Técnica, de caráter eliminatório, classificatório e obrigatório;

III – Conversa Curatorial, quando a Comissão de Seleção Artística achar necessário esclarecimentos sobre a proposta inscrita, de caráter não obrigatório.

9. Da Habilitação Documental

9.1. A Habilitação Documental consistirá na verificação do atendimento às exigências formais previstas neste Edital, mediante análise da documentação apresentada pelo(a) proponente.

9.2. Serão habilitadas apenas as inscrições que atenderem integralmente às condições estabelecidas neste Edital.

9.3. A Comissão poderá promover diligências para esclarecimento de informações ou saneamento de falhas meramente formais, desde que não impliquem alteração da proposta ou inclusão de documentos obrigatórios após o encerramento das inscrições.

10. Da Avaliação Técnica

10.1. A Avaliação Técnica consistirá na análise do Caderno de Criação, do currículo e do portfólio artístico do(a) proponente, observando exclusivamente os critérios objetivos estabelecidos neste Edital.

10.2. A pontuação será atribuída da seguinte forma:

I – Consistência conceitual da proposta: 20 pontos

II – Qualidade artística e originalidade: 20 pontos

III – Coerência com o eixo curatorial e o público infantil: 20 pontos

IV – Metodologia de criação e viabilidade de execução: 15 pontos

V – Trajetória profissional do(a) proponente: 15 pontos

VI – Potencial de contribuição ao repertório da Companhia: 10 pontos

TOTAL: 100 pontos

10.3. Será considerado(a) classificado(a) para a etapa seguinte o(a) proponente que obtiver nota igual ou superior a 70 (setenta) pontos.

10.4. A classificação observará a ordem decrescente da pontuação obtida.

10.5. Em caso de empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – Maior pontuação no critério “Qualidade artística e originalidade”;

II – Maior pontuação no critério “Coerência com o eixo curatorial e o público infantil”;

III – Maior pontuação no critério “Metodologia de criação e viabilidade”;

IV – Persistindo o empate, maior tempo de atuação profissional comprovada.

11. Da Conversa Curatorial

11.1. A Conversa Curatorial será realizada exclusivamente com o(a) proponente classificado(a) na Avaliação Técnica.

11.2. A etapa tem por finalidade:

I – Confirmar a autoria e o domínio da proposta apresentada;

II – Esclarecer aspectos conceituais, metodológicos e operacionais do Caderno de Criação;

III – Verificar a disponibilidade para cumprimento do cronograma e das condições de execução previstas neste Edital;

IV – Confirmar a compatibilidade da proposta com os recursos, o elenco e as condições de realização do Programa.

11.3. A Conversa Curatorial não possui caráter classificatório nem implica atribuição de pontuação, sendo vedada qualquer alteração da nota obtida na Avaliação Técnica.

11.4. A etapa poderá resultar exclusivamente em:

I – Validação da proposta e manutenção da classificação obtida na Avaliação Técnica; ou

II – Desclassificação do(a) proponente, mediante decisão fundamentada da Comissão, quando constatada:

a) incompatibilidade entre a proposta apresentada e as informações prestadas;

b) impossibilidade técnica ou operacional de execução da proposta;

c) indisponibilidade para cumprimento das obrigações previstas neste Edital;

d) ausência injustificada à Conversa Curatorial;

e) qualquer outra situação que demonstre o não atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

12. Da Comissão de Seleção Artística

12.1. A Comissão de Seleção Artística será composta pela Diretora Artística, Diretora Assistente e Produtora da Companhia Jovem de Dança de Jundiaí.

12.2. Os membros da Comissão deverão declarar eventual impedimento ou conflito de interesses, abstendo-se de participar da avaliação dos(as) proponentes nas hipóteses previstas na legislação vigente.

13. Do Resultado

13.1. O resultado preliminar será publicado na Imprensa Oficial do Município e nos canais oficiais da Fundação Casa da Cultura e Esportes

**FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA**

de Jundiá.

13.2. Após o julgamento dos recursos, será publicado o resultado final homologado pela autoridade competente.

13.3. A homologação do resultado final não gera direito subjetivo à contratação, que permanecerá condicionada à disponibilidade orçamentária, ao atendimento das exigências legais e à formalização do instrumento contratual.

CAPÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO DA OBRA**14. Da Contratação**

14.1. O(a) candidato(a) selecionado(a) será convocado(a) para assinatura do instrumento contratual, observadas as exigências legais e a documentação prevista neste Edital.

14.2. A contratação ocorrerá por meio de pessoa jurídica regularmente constituída, conforme disposto neste Edital.

14.3. O não comparecimento para assinatura do contrato no prazo estabelecido implicará desistência, facultando à Fundação convocar o(a) próximo(a) classificado(a).

15. Do Desenvolvimento da Obra

15.1. O desenvolvimento da obra compreenderá o período previsto no cronograma oficial, incluindo as etapas de pesquisa, experimentação, composição coreográfica, laboratórios, ensaios, montagem, acompanhamento artístico e estreia pública.

15.2. O(a) artista selecionado(a) deverá conduzir o processo criativo em diálogo com a direção artística, o elenco e a equipe técnica da Companhia, observando o cronograma e as condições estabelecidas pela Fundação.

15.3. Alterações relevantes na proposta artística originalmente aprovada deverão ser previamente justificadas e submetidas à apreciação da direção artística da Companhia.

15.4. O cronograma deste Edital pode sofrer ajustes por necessidade técnica, artística ou institucional, mediante comunicação prévia ao(a) contratado(a).

15.5. Ao término do processo de criação, a obra será apresentada em estreia pública, passando a integrar o repertório da Companhia Jovem de Dança de Jundiá, observado o disposto neste Edital quanto aos direitos autorais, patrimoniais e de utilização.

CAPÍTULO IX - DA ENTREGA DA OBRA**16. Da Entrega da Obra**

16.1. Ao término do período de criação, o(a) contratado(a) deverá entregar a obra coreográfica concluída, apta à estreia pública e à incorporação ao repertório da Companhia Jovem de Dança de Jundiá.

16.2. A entrega compreenderá:

I – A obra coreográfica integralmente montada;

II – A realização da estreia pública, conforme cronograma estabelecido pela Fundação;

III – Os materiais técnicos e artísticos necessários à remontagem da obra pela Companhia, quando aplicável;

IV – O Caderno de Processo, conforme disposto neste Capítulo.

16.3. A entrega da obra será acompanhada pela Direção Artística da Companhia, que verificará o cumprimento das condições estabelecidas neste Edital e no instrumento contratual.

17. Do Caderno de Processo

17.1. O(a) contratado(a) deverá apresentar Caderno de Processo, destinado ao registro sistematizado do percurso criativo desenvolvido durante o Programa, reunindo informações conceituais, metodológicas, dramáticas e coreográficas que constituem a obra, de forma a servir como documento de referência para sua preservação e futuras remontagens, observada a integridade da criação original.

17.2. O documento deverá sintetizar os principais aspectos do processo de criação, contemplando, quando pertinente:

I – Fundamentos conceituais da obra;

II – Evolução da pesquisa artística;

III – Metodologia adotada;

IV – Registros do processo criativo;

V – Referências utilizadas;

VI – Soluções composições desenvolvidas;

VII – Reflexões sobre a relação entre a proposta inicial e a obra concluída.

17.3. O Caderno de Processo possui finalidade documental, artística e institucional, integrando o acervo da Companhia Jovem de Dança de Jundiá como registro histórico do Programa, preservados os direitos morais de autoria.

CAPÍTULO X - DOS DIREITOS, DAS OBRIGAÇÕES E DAS PENALIDADES**18. Dos Direitos Autorais, Patrimoniais e de Imagem**

18.1. A autoria intelectual da obra permanecerá pertencente ao(a) artista coreógrafo(a), assegurados os direitos morais previstos na legislação de direitos autorais.

18.2. Mediante a contratação, o(a) autor(a) cederá à Fundação Casa da Cultura e Esportes, nos termos do instrumento contratual, os direitos patrimoniais necessários à utilização da obra pela Companhia Jovem de Dança de Jundiá, incluindo sua apresentação, remontagem, adaptação técnica, registro, divulgação e difusão institucional, pelo prazo de cinco anos a partir da assinatura do instrumento de contrato.

18.3. O(a) contratado(a) autoriza a utilização de sua imagem, voz, nome e registros audiovisuais produzidos durante o desenvolvimento do Programa e nas apresentações da obra, exclusivamente para fins institucionais, educativos, culturais e de divulgação, sem ônus adicional para a Administração Pública.

19. Das Obrigações

19.1. Da Fundação Casa da Cultura e Esportes

Compete à Fundação:

I – Assegurar as condições administrativas para execução do Programa;

II – Formalizar a contratação e acompanhar sua execução;

III – Disponibilizar os espaços e recursos previstos para o desenvolvimento da obra;

IV – Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos.

19.2. Da Companhia Jovem de Dança de Jundiá

Compete à Companhia:

I – Disponibilizar o elenco para o desenvolvimento da obra;

II – Oferecer acompanhamento artístico e técnico durante o processo de criação;

III – Promover a estreia e a incorporação da obra ao repertório institucional;

IV – Preservar os registros e materiais produzidos no âmbito do Programa.

19.3. Do(a) Contratado(a)

Compete ao(a) contratado(a):

I – Desenvolver a obra em conformidade com a proposta aprovada e com as disposições deste Edital;

II – Cumprir o cronograma e a carga de atividades estabelecidos;

III – Conduzir o processo criativo com observância dos princípios éticos e profissionais;

IV – Respeitar as normas administrativas, de segurança e de funcionamento dos espaços utilizados;

V – Entregar a obra e a documentação prevista neste Edital;

VI – Comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto contratado.

20. Das Penalidades

20.1. O descumprimento das obrigações previstas neste Edital ou no instrumento contratual poderá ensejar, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente e no contrato administrativo.

20.2. Constituem, entre outras, hipóteses passíveis de aplicação de penalidades:

I – Descumprimento injustificado do cronograma de execução;

II – Abandono da execução do objeto contratado;

III – Apresentação de informações ou documentos falsos;

IV – Utilização indevida de direitos autorais, de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros;

V – Prática de atos que comprometam a execução do Programa ou causem prejuízo à Administração Pública;

VI – Prática de condutas incompatíveis com a ética profissional, a moralidade administrativa, o respeito à dignidade da pessoa humana, a boa-fé, o decoro ou a convivência institucional, incluindo atos de discriminação, assédio, violência, intimidação ou qualquer outra conduta que comprometa a integridade física, psicológica ou moral dos participantes do Programa;

VII – Descumprimento das normas de funcionamento, segurança e convivência estabelecidas pela Fundação Casa da Cultura e Esportes de Jundiá ou pela Companhia Jovem de Dança de Jundiá durante a execução do objeto contratado.

20.3. As sanções serão aplicadas de forma proporcional à gravidade da infração, observada a legislação pertinente e as cláusulas contratuais.

ANEXOS

Os anexos integram o presente Edital para todos os efeitos legais e constituem documentos

obrigatórios para participação no processo seletivo e para a execução do processo de criação coreográfica, quando aplicável.

Clarina Fasanaro

Superintendente da Fundação Casa da Cultura e Esportes



FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Fundação Casa da Cultura e Esportes, aos 04 dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis.

PROGRAMA DE CRIAÇÃO COREOGRÁFICA – EDIÇÃO 2026 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE COREÓGRAFOS(AS) CONVIDADOS(AS). EDITAL N° 03/2026

ANEXO-I Ficha de Inscrição.

1. DADOS DO(A) PROPONENTE

Nome completo	
Nome artístico (se houver)	
CPF	
RG (órgão expedidor/UF)	
DRT (quando houver)	
Data de nascimento	
Nacionalidade	
Endereço Completo	
Município / UF	
CEP	
Telefone	
E-mail	

2. DADOS DA PESSOA JURÍDICA (quando aplicável)

Razão Social	
Nome Fantasia	
CNPJ	
Representante Legal	
Endereço Completo	
Telefone	
E-mail	

3. FORMAÇÃO E ATUAÇÃO PROFISSIONAL

3.1. Formação artística

--

3.2. Cursos relevantes

--

3.3. Principais trabalhos

--

3.4. Experiência em criação coreográfica

--

3.5. Premiações (opcional)

--

4. MATERIAIS COMPLEMENTARES

Link do portfólio	
Link de vídeo	
Redes profissionais (opcional)	

Observação: os links devem estar ativos e com acesso liberado durante todo o período de análise das inscrições.

5. DECLARAÇÃO

Declaro serem verdadeiras todas as informações apresentadas, responsabilizando-me civil e administrativamente por seu conteúdo, bem como declaro conhecer e aceitar integralmente as disposições constantes neste Edital.

_____, de _____ de 2026.
(Local e data)

Assinatura do(a) proponente
Nome completo
CPF

ANEXO II

MODELO DO CADERNO DE CRIAÇÃO (Estrutura sugerida)

1. Manifesto artístico ou carta de intenção

2. Conceito geral da obra e sua relação com o eixo curatorial

Pergunta Artística: Qual pergunta move a criação?

Diálogo com o Eixo Curatorial: Como a obra aborda a identidade, o pertencimento e a diversidade e como esses conceitos serão comunicados ao público infantil.

3. Dramaturgia ou estrutura conceitual

Qual a história se pretende contar e como estarão separadas pelo tempo e pelas cenas da obra

4. Pesquisa artística e referências conceituais

Quais materiais o(a) artista se inspira e compartilhará com o elenco durante o processo a fim de provocar ideias, imagens, sensorialidades?

5. Metodologia de criação com proposta de pesquisa de movimento e composição coreográfica

Como será organizado o processo de criação em tempo e ações?

6. Abordagem destinada ao público infantil

Público-alvo: Como a obra dialoga com as diferentes fases do desenvolvimento infantil?

7. Referências bibliográficas, visuais, sonoras ou artísticas, quando houver

Qual o universo sonoro, imagético, ambientação pretendidos?

8. Proposta de figurinos, cenário, elementos cênicos ou outras informações técnicas, quando houver.

Como se vislumbra a concepção visual em cores, texturas, movimento, apoio dramático de elementos – conjugado com o item 3?

ANEXO-III

DECLARAÇÃO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DO EDITAL

Eu, _____, inscrito(a) no CPF nº _____, candidato(a) ao Programa de Criação Coreográfica – Edição 2026, declaro que:

- li integralmente o Edital;
- compreendi todas as suas disposições;
- estou de acordo com as normas, critérios, procedimentos e condições estabelecidos;
- comprometo-me a cumprir integralmente as obrigações dele decorrentes, caso seja selecionado(a).

Declaro, ainda, estar ciente de que o descumprimento das condições previstas poderá acarretar minha desclassificação ou rescisão contratual, conforme o caso.

Jundiaí, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Candidato(a)



FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA

DECLARAÇÃO II

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

Eu, _____, inscrito(a) no CPF nº _____, candidato(a) ao **Programa de Criação Coreográfica – Edição 2026**, declaro, sob as penas da lei, que todas as informações, documentos, certificados, currículos, portfólios e demais materiais apresentados neste processo seletivo são verdadeiros e autênticos.

Comprometo-me a apresentar documentos originais sempre que solicitado(a).

Tenho ciência de que a apresentação de informação falsa poderá acarretar:

- desclassificação;
- rescisão contratual;
- aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- responsabilização civil e penal.

Jundiaí, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Candidato(a)

DECLARAÇÃO III

DECLARAÇÃO DE ORIGINALIDADE DA PROPOSTA ARTÍSTICA

Eu, _____, inscrito(a) no CPF nº _____, candidato(a) ao **Programa de Criação Coreográfica – Edição 2026**, declaro que a proposta apresentada neste Edital é de minha autoria e constitui criação original.

Comprometo-me a respeitar integralmente a legislação relativa aos direitos autorais e assumo inteira responsabilidade pela utilização de eventuais obras de terceiros durante o processo criativo.

Jundiaí, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Candidato(a)

DECLARAÇÃO IV

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

Eu, _____, inscrito(a) no CPF nº _____, candidato(a) ao **Programa de Criação Coreográfica – Edição 2026**, declaro possuir disponibilidade para participar integralmente das atividades previstas na Residência Artística, observando o cronograma estabelecido pela Fundação Casa da Cultura e Esportes de Jundiaí.

Comprometo-me a comunicar imediatamente qualquer fato superveniente que possa comprometer minha participação.

Jundiaí, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO IV

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº _____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES DE JUNDIAÍ E

_____, PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO DE COREOGRÁFICO NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE CRIAÇÃO COREOGRÁFICA – EDIÇÃO 2026.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2026, de um lado a **FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES DE JUNDIAÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em Jundiaí/SP, na _____, neste ato representada por seu(sua) _____, Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, _____, inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, residente e domiciliado(a) / estabelecido(a) em _____, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, decorrente do Chamamento Público objeto do Edital nº _____/2026, homologado em _____/2026, que se rege pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato o desenvolvimento e criação de uma obra coreográfica inédita para a Companhia Jovem de Dança de Jundiaí, nos termos do Edital do Programa de Criação Coreográfica – Edição 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

2.1. O presente contrato vincula-se ao Edital do Programa de Criação Coreográfica – Edição 2026 e a seus anexos, à proposta artística apresentada pelo(a) CONTRATADO(A) e ao ato de homologação do resultado da seleção, documentos que integram este instrumento independentemente de transcrição.

2.2. Em caso de divergência entre as disposições deste contrato e as do Edital, prevalecerão as do Edital, ressalvadas as alterações supervenientes formalizadas por termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

3.1. O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a:

- 3.1.1. desenvolver integralmente a proposta artística selecionada;
- 3.1.2. cumprir o cronograma do processo;
- 3.1.3. participar das reuniões e atividades obrigatórias;
- 3.1.4. conduzir os ensaios;
- 3.1.5. entregar a obra concluída;
- 3.1.6. entregar o Caderno de Processo;
- 3.1.7. observar todas as disposições do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Compete à CONTRATANTE:

- 4.1.1. disponibilizar os espaços necessários;
- 4.1.2. acompanhar administrativamente a residência;
- 4.1.3. realizar o pagamento;
- 4.1.4. oferecer suporte institucional;
- 4.1.5. preservar a documentação do Programa.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O presente contrato terá vigência correspondente ao período do Processo Coreográfico, iniciando-se na data de sua assinatura e encerrando-se após a homologação da entrega da obra.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO

6.1. Pela execução do objeto contratual, o(a) CONTRATADO(A) fará jus ao valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), conforme estabelecido no Edital, devendo o pagamento ser realizado em parcela única após a assinatura do contrato e a emissão da

6.2. Após o recebimento de toda a documentação exigida, incluindo a respectiva nota fiscal, a CONTRATANTE terá até 10 (dez) dias para processar o pagamento.



FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA

INEDITORIAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 CREDENCIAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão/Unidade _____; Funcional Programática _____; Elemento de Despesa _____; Fonte de Recurso _____; Nota de Empenho nº _____, de _____/_____/2026.

7.2. Na hipótese de a execução alcançar exercício financeiro subsequente, a despesa correrá à conta da dotação própria consignada no orçamento correspondente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS AUTORAIS

8.1. Aplicam-se integralmente as disposições constantes do Capítulo X do Edital.

9.1. As partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste contrato em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), restringindo seu uso às finalidades do Programa de Criação Coreográfica.

9.2. O(A) CONTRATADO(A) não poderá compartilhar, divulgar ou utilizar para finalidade diversa os dados pessoais de integrantes da Companhia Jovem de Dança de Jundiá, de agentes públicos ou de terceiros, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE ou por determinação legal ou judicial.

9.3. O uso de imagem, voz e demais dados pessoais de integrantes menores de 18 (dezoito) anos dependerá de autorização prévia, específica e por escrito dos respectivos responsáveis legais, cuja obtenção e guarda competem à CONTRATANTE.

9.4. O(A) CONTRATADO(A) comunicará imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança de que tenha conhecimento envolvendo dados pessoais tratados em razão deste contrato.

9.5. As obrigações previstas nesta cláusula subsistem ao término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação e no Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas no Edital e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se ao presente contrato:

- 12.1.1. a Constituição Federal;
- 12.1.2. a Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber;
- 12.1.3. a Lei Federal nº 9.610/1998;
- 12.1.4. a Lei Federal nº 13.709/2018;
- 12.1.5. a legislação municipal pertinente;
- 12.1.6. o Edital do Programa de Criação Coreográfica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiá, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato, ressalvadas as competências legalmente atribuídas às instâncias administrativas e aos órgãos de controle.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em _____ vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Jundiá, _____ de _____ de 2026.

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES DE JUNDIÁ
CONTRATANTE

Nome: _____ Cargo: _____

CONTRATADO(A)

Nome: _____ CPF/CNPJ: _____

TESTEMUNHA 1

Nome: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA 2

Nome: _____
CPF: _____

A ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA DE JUNDIÁ, doravante PROMOTORA do Evento, com sede à R. Prof. Giacomini, 370 - Anhangabaú, Jundiá - SP, CEP: 13208-070, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possa interessar, que se acha aberto o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO, de acordo com as condições explicitadas a seguir, visando a seleção de EXPOSITORES, com sede em Jundiá, para comercialização de produtos, conforme opções apresentadas a seguir na 42ª. Festa da Uva de Jundiá e 13ª. Expo Vinhos 2027, que ocorrerá entre 14 de janeiro e 07 de fevereiro de 2027, no Parque Comendador Antônio Carbonari, sito à Av. Jundiá, s/n.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de propostas de empresas e entidades, legalmente constituídas e com sede em Jundiá que tenham interesse em comercializar produtos durante a 42ª Festa da Uva de Jundiá e 13ª Expo Vinhos 2027, observados o compromisso da organização do evento com a isonomia entre os participantes, a promoção da concorrência justa e a valorização da diversidade de expositores, de modo a garantir pluralidade de ofertas, representatividade local e fortalecimento da identidade cultural, turística e produtiva do município. O evento será realizado de 14 de janeiro a 07 de fevereiro de 2027 no Parque Comendador Antônio Carbonari, localizado na Av. Jundiá, s/n.

Parágrafo único: Serão aceitas propostas de entidades representativas de bairros e comunidades do município de Jundiá para a Espaço Deguste Jundiá - Praça de Alimentação; entidades assistenciais do município de Jundiá para o Espaço das Entidades; empreendimentos turísticos do município de Jundiá para o Empório de Jundiá; agricultores que representam bairros produtores do município de Jundiá para o Espaço das Frutas; produtores de vinhos do município de Jundiá para o Espaço dos Vinhos; empreendimentos da cultura geek do município de Jundiá para o Espaço Geek; agências de turismo do município de Jundiá receptivo para o Espaço das Agências; cervejarias artesanais do município de Jundiá para o Espaço Rota da Cerveja; e feirantes cadastrados no Departamento de Abastecimento da Secretaria de Agronegócio, Abastecimento e Turismo de Jundiá para o Espaço Feira Livre de Jundiá.

1.2. Os proponentes deverão cumprir o cronograma de exposição estabelecido pela organização do evento, conforme abaixo:

- a) 14 de janeiro, das 18h às 23h
- b) 15 de janeiro, das 18h às 23h
- c) 16 de janeiro, das 10h às 23h
- d) 17 de janeiro, das 10h às 22h
- e) 22 de janeiro, das 18h às 23h
- f) 23 de janeiro, das 10h às 23h
- g) 24 de janeiro, das 10h às 22h
- h) 29 de janeiro, das 18h às 23h
- i) 30 de janeiro, das 10h às 23h
- j) 31 de janeiro, das 10h às 22h
- k) 05 de fevereiro, das 18h às 23h
- l) 06 de fevereiro, 10h às 23h
- m) 07 de fevereiro, das 10h às 22h

1.3. Os proponentes se responsabilizarão por todas as despesas de compra das matérias-primas, mercadorias, equipamentos para confecção dos produtos, incluindo a mão-de-obra, materiais e os demais itens que se fizerem necessários, ficando a Associação Agrícola isenta de quaisquer despesas de natureza, tributária, trabalhista ou previdenciária relativas aos EXPOSITORES.

1.4. Os preços praticados pelos expositores deverão ser compatíveis com os valores de mercado, sendo permitida a cobrança de até 10% (dez por cento) acima da média dos preços de referência para produtos similares, observados também os valores habitualmente praticados pelos próprios expositores e/ou fornecedores em operações realizadas fora da Festa da Uva.

1.5 A inscrição da pessoa jurídica implicará a concordância plena e integral com os termos deste Edital, bem como todos os seus dados serão regularmente tratados em estrita observância à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Será permitido apenas um espaço por CNPJ, independentemente da categoria inscrita.

2.2. Estar em dia com as obrigações financeiras relacionadas a Festa em todas as edições anteriores.

2.3 Todas as documentações a serem apresentadas no processo de inscrição precisam estar dentro do prazo de validade.

2.4 Podem participar deste Chamamento Público as seguintes categorias de EXPOSITORES, conforme os critérios específicos para cada espaço:

2.4.1. Praça de Alimentação Deguste Jundiá